



Regulamento Contratação de Pessoal

CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação de profissionais da **SOS – Serviço de Obras Sociais**.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da **SOS – Serviço de Obras Sociais** reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da organização.
3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela **SOS – Serviço de Obras Sociais** deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

§1º- A divulgação das vagas quando necessária será através dos meios eletrônicos, anúncio em jornais locais e murais de unidades de ensino.

Título I – Das Inscrições

5. Os candidatos poderão inscrever-se:
 - 5.1. Encaminhando seu Currículo através do e-mail específico a ser divulgado quando do recrutamento de pessoal;
 - 5.2. Entregando pessoalmente seu Currículo no endereço a ser divulgado quando do recrutamento de pessoal, respeitando dias e horários estabelecidos.

Título II – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:
 - 6.1. Etapa I – Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação dos que foram previamente selecionados para participação no processo de avaliação;
 - 6.2. Etapa II – Processo de avaliação: realizado com a coordenação da organização e/ou com um membro da equipe técnica. Os candidatos selecionados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final;
 - 6.3. Etapa III – Entrevista final: realizada na unidade de execução. Preencher(ão) a(s) vaga(s) disponível(is) o(s) candidato(s) aprovado(s) na entrevista final, a critério da **SOS – Serviço de Obras Sociais**;
 - 6.4. O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.
 - 6.5. A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.





Parágrafo Único: A critério da **SOS – Serviço de Obras Sociais** e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

CAPÍTULO III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

7. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pela **SOS – Serviço de Obras Sociais**, às normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado, pela localização geográfica em que está inserida a **SOS – Serviço de Obras Sociais** e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

8. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço;

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. TRABALHO VOLUNTÁRIO - de acordo com a Lei nº 9.608 – de 18/02/1998

9.1. O trabalho não remunerado tem característica de:

- a) ser voluntário;
- b) ser gratuito;
- c) ser prestado por um indivíduo, não por uma organização;
- d) ser prestado para entidade governamental ou privado, que devem ter fim não lucrativo e voltado para objetivos públicos;
- e) estar previsto em contrato escrito (“termo de adesão”);
- f) O serviço voluntário, diferentemente da relação de emprego convencional, pode ser caracterizado pela pessoalidade (necessidade de prestação de serviço pela própria pessoa), mas não pela subordinação hierárquica nem pela dependência econômica;
- g) As partes podem encerrar a qualquer momento o contrato de voluntariado. Não há necessidade legal de aviso prévio, mas a eventual previsão desta necessidade no termo de adesão vincula as partes.

9.2. A pessoa interessada em contribuir voluntariamente com a organização deverá preencher previamente uma ficha de inscrição e passar por entrevista com a coordenação e / ou um membro da equipe técnica.

9.3. A pessoa que for aprovada para o serviço voluntário deverá preencher o Termo de Adesão e passar por integração para conhecer a organização.

9.4. O serviço voluntário poderá ser realizado na própria organização ou em outro local, poderá ser contínuo, dentro dos critérios da legislação ou, pontual, conforme a necessidade da organização.

10. **AUTÔNOMOS** - poderão ser contratados também, conforme conveniência da **SOS – Serviço de Obras Sociais**, outras formas de contratação a seguir:

10.1. Pessoa física, em caráter de não exclusividade. O pagamento diz respeito ao serviço prestado, inexistindo subordinação hierárquica. A formalização será através de um contrato escrito;

11. **ESTAGIÁRIOS** – a organização aceitará estagiários, de acordo com a necessidade, devendo ser acompanhado por um supervisor da equipe técnica.





- 11.1. Deverá ser celebrado um Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a intervenção da instituição de ensino, que servirá de prova para comprovação da inexistência do vínculo empregatício. O documento, único, deverá ser assinado pela **SOS – Serviço de Obras Sociais**, pelo Aluno e pela Instituição de Ensino do Estudante;
- 11.2. O prazo de duração máximo do estágio é de dois anos, no entanto, este período pode ser rescindido a qualquer momento através de simples notificação, sem ônus para as partes;
- 11.3. O estágio poderá ser remunerado, a depender da disponibilidade de recursos da organização.

CAPÍTULO IV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. Terá seu contrato de trabalho extinto:

12.1. O empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;

12.2. Com justa causa: A Ordem das punições deve seguir as seguintes hierarquias: advertência verbal, advertência escrita e suspensão. Após duas suspensões pelo mesmo motivo, o funcionário poderá ser demitido com justa causa;

12.3. Do Contrato de experiência por Tempo determinado: O contrato de trabalho terá datas de início e término antecipadamente combinadas entre o empregado e a Organização. O prazo máximo do contrato é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado quantas vezes as partes quiserem, desde que não ultrapasse o limite de 2 anos;

12.4. Do Pedido de Demissão: Caso o empregado queira fazer o pedido de demissão, este informará a Organização, através de seu superior ou correlato, e uma data de término será determinada em comum acordo;

12.5. Do Pedido de Acordo: Como reza o **Art. 484-A**, o contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e Organização para formalizar a rescisão do contrato de trabalho. Assim, não será necessário o trabalhador pedir demissão, bem como não será necessário o patrão demitir o trabalhador;

12.6. Estruturais por Alterações – Em caso de problemas estruturais, perdas ou redução de Termos de Colaboração com as Entidades Públicas por parte da Organização, esta se reserva o direito de demitir e/ou desligar o(s) empregado(s) que assim lhe for necessário.

13. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da **SOS – Serviço de Obras Sociais**, com base nos princípios gerais de direito.

14. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da **SOS – Serviço de Obras Sociais**.

Jundiaí, 25 de setembro de 2019

Enio Alberto Fregolente
Presidente

